



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11226/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.736 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **IRENILDA MOUZINHO CARDOSO**
 - 1.2.2. Matrícula: **21.059**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Agente Administrativo**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **32 anos, 02 meses e 19 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **13/10/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Folha Oficial da PM de Guarabira, de 13/10/2010**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM de Guarabira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de novembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Necessidade de retificação dos cálculos proventuais e de justificativa para a modificação da função laboral (fls. 125/126).